

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Projeto biomassa
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 6, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro e Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.
Localização (freguesia e concelho)	União das freguesias de Barreiro e Lavradio, Concelho do Barreiro
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.
Proponente	SGL Composites, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	27 de março de 2023
------------------------	---------------------

Breve descrição do projeto
<p>A SGL Composites, S.A. no âmbito da continuidade de uma estratégia de investimento e de modificação da sua estrutura fabril, pretende implementar um conjunto de alterações ao seu estabelecimento no Barreiro. O projeto pretende implementar equipamentos para melhoramento dos índices de eficiência energética, destacando-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Produção de vapor para autoconsumo através de biomassa; • Produção de energia elétrica para autoconsumo através de painéis fotovoltaicos (UPAC).

Segundo a documentação apresentada pelo proponente, a implementação do projeto biomassa, não implica qualquer alteração no processo de produção de fibra acrílica (atividade principal da empresa), capacidade instalada de produção, nas suas operações unitárias, no seu sistema reacional, nos equipamentos de produção e armazenagem, produtos químicos manipulados e armazenados, emissões com origem no processo produtivo (ar, água e solo). A área do estabelecimento permanecerá também inalterada.

Com a concretização deste projeto passará a efetuar-se a produção de vapor através da queima da biomassa, sendo adquiridas três unidades de produção de vapor. Desta forma, o fornecimento existente de vapor que é assegurado por uma entidade externa (Central Termoelétrica FISIGEN - através da queima de gás em cogeração) passará a representar apenas uma parte do consumo da SGL COMPOSITES, sendo o restante produzido nas caldeiras a partir da queima de biomassa.

O projeto de produção de vapor por queima de biomassa prevê a produção de vapor a 21bar e 300°C, pela aquisição de 3 unidades de produção de vapor, com uma capacidade térmica nominal total de 30 MW, que incluem:

- 3 Caldeiras de vapor do tipo gás tubular, de 16 ton/h cada, sobreaquecido a 300°C e para uma pressão de 21 bar, para a queima da biomassa;
- 3 Fornalhas de grelha móvel, completas, com sistema de remoção de cinza;
- 3 Economizadores de calor de gastubulares (auto-limpantes) para garantir o arrefecimento dos gases até 160°C para pré-aquecimento da água de alimentação à caldeira;
- 3 Ventiladores de exaustão de gases, preparados para funcionar até 220°C;
- 3 Chaminés de pelo menos 20 m de altura, geometria circular em conformidade com as disposições legais;
- 3 Multiciclones para captação de partículas;
- 3 Sistemas de tratamento de gases (filtros de mangas);
- Sistema de armazenagem e doseamento de combustível de biomassa para alimentar 3 caldeiras;
- Edifícios de armazenagem e das caldeiras/filtros;
- Ligações à rede existente de vapor;
- Ligação ao sistema de controlo (DCS);
- Instalação de laboratório de controlo de qualidade de biomassa para permitir a utilização de combustíveis alternativos.

Cerca de 1/3 do consumo de vapor é na forma de 5S (vapor de 6 bar a 240°C) e os restantes 2/3 são consumidos em 20S (21 bar a 300°C). Atualmente, todo o vapor 5S é obtido por laminagem (válvula de controlo) do vapor 20S, perdendo-se a energia respetiva. Com a implementação deste projeto, haverá sempre uma caldeira a produzir o consumo de vapor 5S diretamente a 6 bar, deixando de haver necessidade de laminar o vapor 20S.

O restante consumo da unidade fabril (20S) continuará a ser assegurado pela FISIGEN e pela(s) outra(s) caldeira(s).

O projeto prevê ainda a construção de uma UPAC solar, para produção de energia elétrica para autoconsumo, através da instalação de painéis fotovoltaicos, com o objetivo de reduzir a dependência da rede e baixar custos com eletricidade.

A potência instalada de 400-500 kW será ligada ao Posto de Transformação 5 (baixa tensão) e os módulos serão instalados no parque de estacionamento (estrutura Carpark).

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto em causa constitui-se como uma alteração de um projeto já autorizado e executado, enquadrado na tipologia prevista no anexo II, n.º 6, alínea a) do referido diploma, e que não foi anteriormente sujeito a procedimento de AIA, pelo que deve ser verificada a aplicabilidade do disposto na alínea b), do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto biomassa, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Refira-se, contudo, que a alteração a efetuar constitui-se, por si só, como um projeto da tipologia prevista no anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

De acordo com a documentação submetida, o projeto de alteração agora previsto não introduz alterações de natureza ou de funcionamento que sejam suscetíveis de produzir efeitos nocivos e significativos na saúde humana ou no ambiente, constituindo ao invés uma melhoria da situação existente.

Da análise efetuada, verifica-se que de acordo com a documentação apresentada e atendendo à natureza das alterações, não se prevê a ocorrência de impactes ao nível do ordenamento do território, do uso do solo, da socioeconomia, do património, e dos sistemas ecológicos. Não se prevê alterações de natureza ou de funcionamento que sejam suscetíveis de produzir impactes negativos e significativos na saúde humana ou no ambiente, constituindo ao invés uma melhoria da situação existente.

Registam-se impactes ao nível da paisagem, pouco significativos pelo facto do novo equipamento ser instalado no perímetro da fábrica já existente.

Com este projeto é esperado uma redução média de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) de cerca de 62,16 % nas instalações da SGL, SA, contribuindo para os objetivos da neutralidade carbónica do país.

Face ao exposto, e na sequência da análise efetuada por esta Agência, verifica-se o seguinte:

- A SGL Composites, S.A., dispõe de Licença Ambiental n.º 231/2008, de 19.12.2008, emitida pela APA, I.P.
- Conforme a Licença Ambiental, a instalação tem como principal atividade económica (CAE n.º 20600) a “Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais”, correspondendo-lhe uma capacidade de produção instalada de 68 800 ton/ano (esta capacidade foi alterada no aditamento à LA, sendo o valor anterior de 74 100 ton/ano) e como atividade económica secundária (CAE n.º 13101), a “Preparação e fiação de fibras têxteis”, à qual corresponde uma capacidade de produção licenciada de 4 500 ton/ano. De referir que, conforme acima exposto, a SGL Composites, (à data FISIFE, S.A.) cessou em 2018 a sua produção de fio acrílico, inerente à atividade secundária existente até então. A atividade PCIP realizada na instalação classifica-se através da categoria 4.1h) relativa ao fabrico de produtos químicos orgânicos de base (matérias plásticas de base – fibra sintéticas), afeta à produção de fibra acrílica.

- Para efeitos do regime jurídico de AIA, esta atividade está enquadrada numa tipologia abrangida pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, designadamente, no Anexo II, n.º 6, alínea a) relativa ao tratamento de produtos intermediários e fabrico de produtos químicos. A instalação apresenta um valor de 1 000 ton/ano de capacidade de “produção de substâncias ou misturas classificadas como cancerígenas, categoria 1A ou 1B, mutagénicas em células germinativas, categoria 1A ou 1B, ou tóxicas para a reprodução categoria 1A ou 1B, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, ou misturas perigosas classificadas como cancerígenas, categoria 1 ou 2, mutagénicas, categoria 1 ou 2, ou tóxicas para a reprodução, categoria 1 ou 2 em conformidade com o Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de abril”, valor superior ao limiar fixado para a tipologia em causa (≥ 250 t/ano).

Importa ainda referir que a presente instalação não foi anteriormente sujeita a procedimento de AIA, apresentando uma área licenciada de 16,02 ha, valor igualmente superior ao limiar fixado para a tipologia em causa (≥ 3 ha).

A alteração de projeto agora em causa não irá introduzir qualquer acréscimo aos limiares estabelecidos para a tipologia de projeto.

De salientar o facto da presente instalação ter uma licença ambiental válida no âmbito da qual é assegurado o acompanhamento das suas condições de funcionamento, designadamente no que diz respeito à avaliação da instalação face ao cumprimento dos Documentos de Referência BREF ou conclusões MTD (Melhores Técnicas Disponíveis) para o setor de atividade em questão, tendo igualmente presente o objetivo da adequação aos valores de emissão associados ao uso dessas MTD (VEA), sempre que disponíveis.

O estabelecimento encontra-se ainda abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e limitação das suas consequências para a saúde humana e o ambiente, no âmbito do qual o presente estabelecimento é acompanhado por esta Agência estando classificado como nível superior de perigosidade.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto, das ações decorrentes da sua implementação e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 4, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.